

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO AZUL

**PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS INFANTIS E  
SUPLEMENTAÇÃO/DIETAS ENTERAIS PARA ADULTOS E IDOSO**



Setembro de 2024





Prefeitura Municipal de Rio Azul

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Azul

## **PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS INFANTIS E SUPLEMENTAÇÃO/ DIETAS ENTERAIS PARA ADULTOS E IDOSOS**

Rio Azul - PR

2024



**Prefeito:** Leandro Jasinski

**Secretária de Saúde:** Maria Elaine Pacanaro

**Colaboradores:**

**Departamento de Atenção Primária à Saúde**

Gisele Cuzzuol Pedrini - Médica Auditora

Hanna Camila Torres Lopes - Coordenadora da Atenção Primária

Keiti Rosa Banardeli - Assistente Social

William Ribeiro dos Santos - Nutricionista

**Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em: 25 de Novembro de 2024**



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>PROPOSTA.....</b>	<b>8</b>
<b>OBJETIVOS... ..</b>	<b>9</b>
<b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE.....</b>	<b>10</b>
<b>SISTEMATIZAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>DISPENSAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
Para fórmula infantil a quantidade máxima fornecida.....	12
Para dieta enteral e suplemento alimentar.....	12
Dispensação de adjuvantes de dieta enteral.....	13
<b>CRITÉRIOS DE INCLUSÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>TIPOS DE FÓRMULAS INFANTIS PADRONIZADAS DISPONIBILIZADAS PELO PROGRAMA.....</b>	<b>14</b>
Especificações das fórmulas.....	15
<b>TIPOS DE FÓRMULAS PARA ADULTOS/ IDOSOS PADRONIZADAS DISPONIBILIZADAS PELO PROGRAMA.....</b>	<b>17</b>
Especificações das fórmulas.....	18
<b>FLUXOGRAMA.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>



## INTRODUÇÃO

A alimentação é um fator fundamental para a vida humana. Sem acesso a uma alimentação adequada em qualidade e quantidade, o ser humano não desenvolve plenamente suas capacidades, potencialidades e aspirações. A nutrição vai além da simples ingestão de alimentos, desempenhando um papel essencial na promoção da saúde, no crescimento e no desenvolvimento do ser humano. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define nutrição como "a ingestão de alimentos em função das necessidades alimentares", destacando que uma nutrição adequada é base para a qualidade de vida e o bem-estar (WHO, 2020). Além disso, tanto a alimentação quanto a nutrição são reconhecidas como direitos humanos, sendo essenciais para a promoção da cidadania e da dignidade (BRASIL, 2020).

O município de Rio Azul atende pacientes que apresentam necessidades dietéticas especiais decorrentes de diversas patologias, como estresse metabólico, câncer, desnutrição, períodos pré e pós-operatórios, doenças neurológicas (como paralisia cerebral e esclerose múltipla), doenças degenerativas (como Alzheimer e Parkinson), doenças intestinais (como doença de Crohn e colite ulcerativa) e insuficiência renal crônica. Essas condições muitas vezes comprometem a capacidade do paciente de absorver ou processar nutrientes de forma adequada, aumentando o risco de complicações relacionadas ao estado nutricional inadequado. A intervenção nutricional adequada visa mitigar ou prevenir essas complicações. Estudos mostram que a recuperação de pacientes bem nutridos é mais eficiente, com menos complicações pós-operatórias, menores taxas de infecção e redução do tempo de hospitalização (Silva et al., 2021). Além disso, uma boa nutrição está associada a uma melhor cicatrização e a menores taxas de morbimortalidade.

A criação do **Programa de Dietas Especiais**, com recursos municipais, visa atender essas demandas nutricionais especiais, oferecendo dietas específicas e fórmulas alimentares para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O programa também inclui acompanhamento nutricional por meio de



consultas ambulatoriais, visitas domiciliares e orientações individualizadas, assegurando que cada paciente receba o suporte necessário para melhorar ou manter seu estado nutricional.

O aleitamento materno, amplamente reconhecido como a forma ideal de alimentação infantil, é a estratégia mais eficaz e econômica para garantir a nutrição adequada nos primeiros meses de vida. O leite materno não só oferece todos os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento do bebê, mas também reduz significativamente a mortalidade infantil. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2021), o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida pode prevenir até 13% das mortes de crianças menores de cinco anos em todo o mundo. O impacto positivo do aleitamento materno se estende também à saúde da mãe, reduzindo o risco de câncer de mama e ovário, além de beneficiar o controle de doenças como hipertensão e diabetes.

Estudos recentes indicam que a alimentação por fórmulas infantis, especialmente em substituição ao aleitamento materno, pode representar um custo elevado para as famílias. Estima-se que o gasto mensal com fórmulas infantis possa comprometer entre 40% e 150% da renda familiar mínima, levando em consideração custos adicionais como mamadeiras e itens de preparação (IBGE, 2022). Além disso, as crianças que não são amamentadas têm maior propensão a desenvolver doenças infecciosas e crônicas, resultando em mais gastos com saúde (Santos et al., 2021).

O declínio da mortalidade infantil no Brasil nas últimas décadas está diretamente relacionado ao aumento das taxas de amamentação, um avanço impulsionado por campanhas de promoção da saúde pública e programas de incentivo ao aleitamento materno. O Ministério da Saúde destaca que o aleitamento materno reduz o risco de doenças crônicas na infância, como a obesidade e a diabetes tipo 1, e promove a saúde a longo prazo, reduzindo os custos com saúde e proporcionando benefícios sociais e econômicos (Ministério da Saúde, 2021).



Dessa forma, o presente protocolo foi criado pela Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de atender adequadamente às demandas nutricionais de crianças e adultos com necessidades dietéticas específicas, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar para a população de Rio Azul.



## **PROPOSTA**

A proposta deste protocolo é a criação e implementação de um serviço de suporte nutricional especializado, voltado à dispensação de fórmulas alimentares industrializadas para crianças, adultos e idosos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Azul, Paraná. O serviço visa assegurar o fornecimento adequado dessas fórmulas para pacientes que apresentam necessidades nutricionais específicas, promovendo a recuperação e manutenção do estado nutricional adequado, com foco na saúde e bem-estar dos usuários.



## OBJETIVOS:

- **Incentivar o aleitamento materno exclusivo** até os 6 meses de vida, inclusive em crianças com Alergia Alimentar, buscando mantê-las em aleitamento pelo maior tempo possível, através de orientação nutricional adequada à mãe nutriz.
- **Organizar e otimizar o fluxo de pacientes** com prescrição e indicação de fórmulas especiais, assegurando o uso racional e eficiente das mesmas, baseado em critérios técnicos e éticos.
- **Prevenir o uso incorreto ou não recomendado de fórmulas especiais**, garantindo a integridade do paciente e a utilização adequada e sustentável dos recursos públicos, preservando o sistema de saúde.
- **Estabelecer critérios claros e baseados em evidências científicas para a dispensação de dietas e suplementos**, assegurando seu uso apropriado e personalizado às necessidades do paciente, levando em consideração as melhores práticas e os mecanismos disponíveis, adaptados à realidade do município.



## **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**

Assistente Social, Enfermeira, Médica Auditora, Nutricionista.



## SISTEMATIZAÇÃO:

A dispensação de fórmulas alimentares para crianças e adultos/idosos deverá seguir os seguintes critérios:

- Indicação do Médico da Estratégia Saúde da Família, Médico pediatra ou outra especialidade médica com vinculação ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou Nutricionista com vinculação ao Sistema Único de Saúde
- Relatório social realizado pela Assistente Social de Referência.

### Encaminhamento, com a seguinte documentação:

- Cópia do documento de identidade;
  - Cópia CPF;
  - Cópia Cartão do SUS;
  - Cópia do comprovante de endereço;
  - Comprovante de renda de todos os membros da família (serão considerados comprovantes de renda: cópia do holerite; cópia do extrato bancários para aposentados e pensionistas (INSS/ fundos de previdência); ou comprovante de cadastro atualizado em programas sociais.
- Em se tratando de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, quando da alta hospitalar, o mesmo deverá vir com a prescrição médico e nutricional e inserido no Programa do Município, seguindo os critérios do Programa.
  - **A equipe de Saúde da Família e o Nutricionista** serão responsáveis pelo monitoramento do paciente, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.
  - O Médico e o Nutricionista são os profissionais responsáveis pelo acompanhamento clínico e pela alta do paciente.
  - O responsável pelo paciente (criança ou adulto) deverá estar de acordo com o termo de adesão ao Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais/Suplementação e Nutrição Enteral.



- Segundo o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, devem ser incluídas no Cadastro Único as famílias de baixa renda que são aquelas com renda familiar mensal per capita (por pessoa) de 1/2 salário mínimo e as que possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos.
- Nos casos de pessoas que residam sozinhas será considerada a renda de até um salário mínimo.
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração como, acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos.
- A dispensação das fórmulas alimentares será realizada, na Secretaria de Saúde.

## 1. DISPENSAÇÃO

1.2 Para fórmula infantil a quantidade máxima fornecida, independente da prescrição será:

- Será fornecido no máximo **6 latas de 400 gramas/mês** para crianças menores de 6 meses, dependendo de avaliação nutricional e social;
- Será fornecido no máximo **2 latas de 400 gramas/mês** para crianças de 6 a 24 meses, dependendo de avaliação nutricional e social;
- Será fornecido no máximo **4 latas de 400 gramas/mês** de suplemento alimentar, dependendo de avaliação nutricional e social.

1.3 Para dieta enteral e suplemento alimentar:

- Alimentação exclusiva através de sonda – será fornecido no máximo **6 latas/mês**, dependendo de avaliação nutricional e social;
- **Para complementação** alimentar será fornecido no máximo **4 latas/mês**, dependendo de avaliação nutricional e social;



- **Para pós-operatório** de cirurgia bariátrica será fornecido **2 latas (400g) por 3 meses**, dependendo de avaliação nutricional e social.

#### 1.4 Dispensação de adjuvantes de dieta enteral:

Serão dispensados mensalmente os seguintes materiais para uso de dieta enteral:

- 4 Frascos de alimentação;
- 4 Equipos de alimentação enteral;
- 4 Seringas de 20ml.

#### 2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado nas seguintes doenças e situações:

- Alergia a proteína do leite de vaca: até o décimo segundo mês de idade
- Em situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação até seis meses de idade.
- Crianças e adultos com comprometimento nutricional: até melhora do estado nutricional.
- Adultos e idosos fazendo uso de sonda, até melhora e reversão do quadro clínico.

#### 3. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- A alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional.



- O não comparecimento a duas consultas consecutivas no Ambulatório médico/pediátrico da rede municipal, sem justificativa, implicará na suspensão da entrega da fórmula nutricional.
- O uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou a venda do produto, resultará em desligamento imediato do programa.
- A mudança de município também implicará em suspensão automática do fornecimento da dieta.
- Crianças e adultos institucionalizados não serão contemplados com a dispensação das fórmulas nutricionais através do Programa.
- Quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada.

**Observação:** Não serão atendidos os casos em uso de fórmula, para os quais a justificativa seja de ordem econômica ou que a mãe tenha optado por deixar de amamentar, visto que o Município e o SUS incentivam o aleitamento materno e o Programa é voltado a atender casos de patologias específicas; O aleitamento materno exclusivo deverá ser sempre priorizado. Na impossibilidade deste, tentar o aleitamento materno complementado com fórmula e não o contrário. Para prematuros fornecimento da fórmula especial será até o 12º mês, considerando a idade corrigida ou até atingir o peso adequado para a idade

#### **4. TIPOS DE FÓRMULAS INFANTIS PADRONIZADAS DISPONIBILIZADAS PELO PROGRAMA:**

Os produtos recebidos da Secretaria de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93);

- Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses;



- Formula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses;
- Formula Infantil para lactentes de 1 a 3 anos;
- Formula infantil para lactentes com restrições;
- Formula infantil para lactentes espessada
- Suplemento alimentar;
- Formula alimentar nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral.

#### 4.1 Especificações das fórmulas citadas a cima:

- Dieta enteral em pó , nutricionalmente completa para pacientes com diabetes, polimérica com 15% de proteína, com fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem lata de 400 gramas. Sabor baunilha.
- Fórmula infantil com DHA e ARA - LCPUFAS (ácidos graxos polinsaturados fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém nascidos de baixo peso. Contem nucleotídeos e TCM (triglicerídeos de cadeia média). Densidade calórica 80 kcal/100 ml. Embalagem: lata de no mínimo 400gr.
- Fórmula enteral polimérica, pediátrica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Lata de no mínimo 400g.
- Fórmula anti regurgitação (0 a 12 mm), fórmula para condições de refluxo gastroesofágico. Fórmula adicionada de agente espessante. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 400mg.
- Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, à base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g.



- Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g.
- Formula enteral/oral normocalórica, densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo I e II e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto. Frasco 1000 ml.
- Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactentes de 0 a 12 meses a base de proteína do soro do leite ou caseína isento de lactose frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g.
- Fórmula enteral polimérica, pediátrica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Lata de no mínimo 400g.
- Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactentes de 0 a 12 meses a base de proteína do soro do leite ou caseína isento de lactose frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g.
- Formula infantil, semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, podendo conter lactose, e podendo conter prebióticos, indicadas para criança de 0 a 12 meses, lata com no mínimo 400g.
- Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 400g.



- Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 400g.
- Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Adicionada de prebióticos e ferro. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Relação caseína/proteína 60:40 ou 70:30. Lata de no mínimo 400 g.
- Fórmula infantil (de 0 a 12 meses) hipoalergênica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longa-lcpufas (Dhaácido docosaexaenóico e ara-acido araquidônico) e nucleotídeos, isento de sacarose, frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g.
- LEITE - Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes e/ ou crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específica com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Lata com no mínimo 400 gramas.

**Observação:** As fórmulas serão adquiridas pela Secretaria de Saúde conforme a demanda apresentada no município, portanto algumas podem não estar disponíveis no momento da solicitação, sendo necessário realizar a compra.

## 5. TIPOS DE FÓRMULAS PARA ADULTOS/ IDOSOS PADRONIZADAS DISPONIBILIZADAS PELO PROGRAMA

Os produtos recebidos da Secretaria de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito,



podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93);

- Suplemento alimentar;
- Formula alimentar nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral.

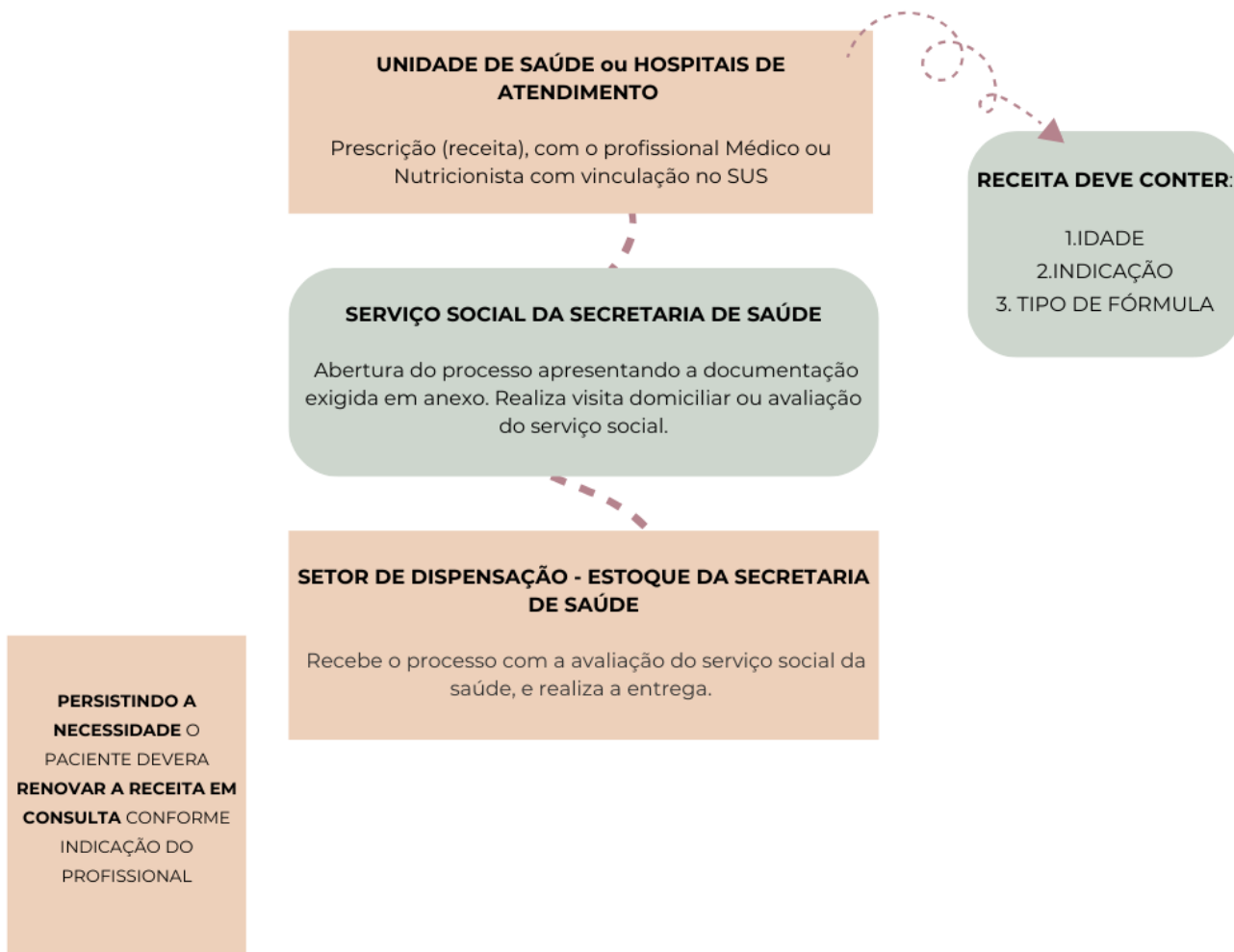
## 5.1 Especificações das fórmulas citadas a cima:

- Espessante alimentar instantâneo , para pacientes com disfagia. Ideal para ser adicionado em preparações quentes ou frias também se mistura bem em líquidos ou purês, conferindo aos alimentos a consistência desejada de xarope, cremosa ou de pudim, sem interferir no sabor. Não contém glúten. Embalagem de 100 a 300g
- Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, tendo como uma das fontes proteicas a proteína do soro de leite. Isenta de sacarose, glúten e lactose deverá permitir diluição a 1,5kcal/ml. Apresentação: pó, embalagem mínima de 800 gr.
- Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica, normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 35%. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de glúten. Podendo se apresentar nos sabores de baunilha, morango, chocolate e/ou banana. Apresentação lata de no mínimo 400g.

**Observação:** As fórmulas serão adquiridas pela Secretaria de Saúde conforme a demanda apresentada no município, portanto algumas podem não estar disponíveis no momento da solicitação, sendo necessário realizar a compra.



## 6. FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS





## Referencias:

BRASIL. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

Nutrition: key facts. World Health Organization, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/nutrition>. Acesso em: 11 out. 2024.

SILVA, M. L. et al. The impact of malnutrition on postoperative complications in surgical patients: a systematic review. *Journal of Clinical Nutrition*, v. 12, n. 3, p. 250-264, 2021.

UNICEF. Breastfeeding: a mother's gift, for every child. New York: UNICEF, 2021.

IBGE. Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: análise do consumo alimentar pessoal no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

SANTOS, R. F. et al. Breastfeeding and its impact on infant health: a longitudinal study. *Brazilian Journal of Pediatrics*, v. 97, n. 2, p. 120-134, 2021.

BRASIL. Estratégia nacional para promoção do aleitamento materno. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.